



TERMO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

entre

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

como Emitente,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais

Datado de

22 de setembro de 2026



TERMO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 11º andar, torre A, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 03.413.590/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social ("**Emitente**");

E, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"; vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*" ("**Termo de Emissão**"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("**Lei 14.195**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a reunião de sócios da Emitente realizada em 21 de setembro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195 ("**Emissão**" e "**Notas Comerciais Escriturais**", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,



conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública: **(i)** de títulos representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta; e **(ii)** a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição na CVM, nos termos do artigo 2º, inciso VI, e artigo 19, do “Código de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e dos artigos 15 e 19 das “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, expedido pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”).

2.3. Arquivamento da Aprovação Societária na Junta Comercial

2.3.1. A Aprovação Societária será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos



documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária perante a JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.

2.3.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do deferimento do seu registro.

2.4. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, que deverá ser notificado à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 2.4.1 acima e 15.1 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente



3.1.1. A Emitente tem por objeto social: (i) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (ii) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (iv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; e (v) administração de bens próprios e de terceiros.

3.2. Destinação de Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente, por meio das Notas Comerciais Escriturais, serão utilizados para reforço de caixa e usos gerais corporativos.

3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento: (i) declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos, bem como atestando a utilização dos recursos a partir da Data de Emissão, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 acima e a Data de Vencimento, desde que previamente solicitado pelo Agente Fiduciário, até a utilização integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) os documentos comprobatórios (observadas as limitações de confidencialidade estabelecidas em tais documentos), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da Destinação dos Recursos. Uma vez que os recursos tenham sido totalmente utilizados de acordo com o descrito na Cláusula 3.2.1 acima, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, não será mais necessário o envio de qualquer comunicação ou documentação sobre a destinação dos recursos da Emissão, exceto conforme previsto na Cláusula 3.2.3 abaixo.

3.2.3. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares



de Notas Comerciais Escriturais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável, bem como disponibilizar as informações cabíveis no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", respectivamente), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras questões listadas em nomes operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("**Garantia Firme**"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), e de acordo com os procedimentos da B3.



- 3.7.2.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.
- 3.7.3.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.
- 3.7.4.** Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- 3.7.5.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.7.6.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 3.7.7.** Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 3.7.8.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.



- 3.7.9.** A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.
- 3.7.10.** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("**Meios de Divulgação**").
- 3.7.11.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("**Aviso ao Mercado**"), com divulgação simultânea, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.
- 3.7.12.** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.
- 3.7.13.** O período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 4.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 25 de setembro de 2026 ("**Data de Emissão**").
- 4.2. Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- 4.3. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**" e "**Data da Primeira Integralização**", respectivamente).
- 4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

- 4.5. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2029 ("**Data de Vencimento**").
- 4.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.7. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão.
- 4.9. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.10. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**").
- 4.10.1.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais



Escriturais em questão (exclusive), **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou **(iii)** a data de resgate das Notas Comerciais Escriturais em razão da realização de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"; e

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre o Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

spread = 1,1500.

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d)** o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f)** o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias



Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso **(i)** em primeira convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo); ou **(ii)** em segunda convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais presentes, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou da ata em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (caso não tenha sido obtido quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.10.4 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 4.10.4 acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.10.6. O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da



Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 25 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 25 de março de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme cronograma constante do **Anexo I** a este Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

4.11.1. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.11.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

4.12. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Amortização**" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "**Data de Pagamento**").

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação



quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

- 4.14.1.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 4.15. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- 4.16. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente publicados sob a forma de “Aviso”, nos respectivos *websites* da Emitente (<https://www.gmfleet.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu *website* após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação das suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei 14.195, e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- 4.16.1.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.
- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas



previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais: Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.19.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.21. Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente



optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.1.1.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme abaixo.
- 5.1.2.** A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Notas Comerciais Escriturais; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.1.3.** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



- 5.1.5.** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e ainda não pagos, se for o caso, e **(c)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo.
- 5.1.6.** Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriutor, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.1.7.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.
- 5.1.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 5.2. Aquisição Facultativa:** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula 5.2 poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emitente nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações



objeto deste Termo de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do respectivo descumprimento;
- (ii) ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”);
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emitente, contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) pedido ou decretação de falência não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal quando aplicável, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, dissolução, extinção, liquidação (inclusive extrajudicial) ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, submissão e/ou proposição de mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição competente, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) questionamento judicial, pela Emitente, de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão e/ou seus aditamentos;
- (vi) decisão judicial ou decisão arbitral imediatamente exequível, desde que não obtido efeito suspensivo, que determine a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (vii) transformação da forma societária da Emitente para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que essa hipótese será de vencimento automático apenas se a referida transformação societária não for permitida pela Lei 14.195, desde que mantido o beneficiário final ou mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



- (viii) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto, exceto mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (ix) redução de capital social da Emitente, exceto (a) caso seja previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou (b) desde que realizada para absorção de prejuízos acumulados;
 - (x) pagamento de dividendos, ou de qualquer outra participação no lucro prevista no contrato social da Emitente, exceto se a Emitente esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias prevista neste Termo de Emissão;
 - (xi) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emitente, salvo, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) se tal alteração societária for previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou (b) quando não houver alteração do controle societário direto e/ou indireto da Emitente e tal reorganização ocorrer dentro do atual Grupo Econômico, desde que não ocorra a alteração do beneficiário final e mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais. Para fins desse Termo de Emissão, considera-se “**Grupo Econômico**” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas; e
 - (xii) revelarem-se (a) falsas, incorretas ou enganosas; ou (b) insuficientes, inverídicas, imprecisas e/ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão e neste Termo de Emissão.
- 6.1.1.** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 6.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.2.** O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de



convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (cada evento um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, **"Eventos de Vencimento Antecipado"**):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pela Emitente assumida sob e de acordo com este Termo de Emissão, não sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento;
- (ii) mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente assumida sob outros títulos ou contratos perante o mercado de capitais ou outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do evento da mora e/ou inadimplemento;
- (iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (iv) protesto de título contra a Emitente e, por cujo pagamento seja responsável, na condição de devedora e/ou garantidora, com valor unitário ou agregado em monte igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação do último protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida decisão judicial ou administrativa que anule ou suste seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do título protestado foi pago, depositado ou garantido em juízo; ou (d) for obtido provimento judicial cujo efeito seja a suspensão da exigibilidade ou a inexigibilidade dos títulos;
- (v) caso o presente Termo de Emissão e/ou seus aditamentos sejam objeto de questionamento judicial por terceiros, exceto por hipóteses em que o questionamento esteja sendo tempestivamente discutido judicialmente e desde que o questionamento tenha a sua exigibilidade suspensa;
- (vi) não cumprimento de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata e não sujeita a efeito suspensivo pela Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) descumprimento da Destinação de Recursos captados por meio da presente Emissão, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 acima;



- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, intervenção, extinção, rescisão ou suspensão das (a) autorizações, outorgadas, licenças ambientais ou concessões; e/ou (b) demais autorizações, outorgas, registros, alvarás ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente; e/ou (c) demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (1) as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; ou, em conjunto os itens a seguir (2) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; e (3) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (ix) revelarem-se desatualizadas, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão; e
 - (x) alteração de seu objeto social, conforme disposto em seu contrato social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das respectivas atividades principais, exceto mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.3.** Até o vencimento final ou o resgate antecipado total da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública da Emitente ("**Segunda Emissão**"), deverão ser considerados todos os eventos de vencimento antecipado, automático e não automático, constantes do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*", constante **do Anexo II** a este Termo de Emissão. A partir do vencimento final ou do resgate antecipado total da Segunda Emissão, passarão a ser consideradas para fins da Emissão, todos os eventos de vencimento antecipados, automático e não automático, do presente Termo de Emissão, conforme redação prevista nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima.
- 6.4.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento (i) à Emitente, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Agente de Liquidação.



- 6.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente aos detentores das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emitente e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 13.1 deste Termo de Emissão.
- 6.6.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, após a realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente aos detentores das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, a menos que Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7.** Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.6 acima, ou (ii) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.
- 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**
- 7.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente, obriga-se, ainda, a:
- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:



- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social ou, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emitente; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando, na data em que for emitida: (I) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente; (III) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão, detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento;
- (ii) todos os dados financeiros, atos societários e organogramas necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para sua disponibilização no site do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii) aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atos societários que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais relacionados com a Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
- (iv) qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a fim de que estes possam cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão ou em lei ou em decisão judicial;
- (v) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e



- (vi) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, em até 10 (dez) dias da solicitação;
- (b) convocar, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deva(m) fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça(m);
- (c) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não convocada pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (d) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;
- (e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias/contratuais, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;
- (g) comparecer a Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (j) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário CETIP21, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Emissão;



- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, desde que a preços de mercado. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente;
- (m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;
- (n) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão, conforme o caso; e (iii) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (o) cumprir e fazer com que suas Afiliadas (conforme definidas abaixo) e seus Representantes (conforme definidos abaixo) cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Legislação Ambiental**”), mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;
- (p) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena (“**Legislação de Proteção Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”);



- (q) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (r) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (s) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas com poderes de administração ("**Afiladas**") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes ("**Representantes**"), observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("**Normas Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas;
- (t) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;
- (u) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (v) por si, pelas empresas de seu Grupo Econômico e pelos respectivos Representantes, a não: (a) constarem de quaisquer listas de sanções econômicas ou financeiras administradas por autoridades nacionais ou estrangeiras, incluindo, sem limitação, aquelas administradas pelo U.S. Department of the Treasury – Office of Foreign Assets Control (OFAC), pela Organização das Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Reino Unido ou por qualquer outra autoridade sancionadora aplicável, ou, ainda, de listas de designação de Foreign Terrorist Organizations (FTOs), de Specially Designated Global Terrorists (SDGTs), bem como de quaisquer listas ou designações equivalentes mantidas por autoridade governamental, regulatória ou organismo internacional competente, ou listas de pessoas, entidades ou organizações designadas por envolvimento com terrorismo, financiamento ao



terrorismo, tráfico de drogas, crime organizado ou atividades ilícitas correlatas (em conjunto, "**Listas Sensíveis**"); (b) serem de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por pessoa ou entidade sujeita a sanções ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis; (c) manterem vínculo, direto ou indireto, ou terem qualquer tipo de relação ou atuarem em nome, por conta ou em benefício de pessoa ou entidade sujeita a sanções ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis; (d) deixarem de fornecer informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação de conformidade com normas de sanções, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou políticas internas de compliance aplicáveis; (e) manterem, direta ou indiretamente, relação comercial, financiamento, investimento, disponibilização de ativos, prestação de serviços ou qualquer forma de suporte material ou assistência material (material support) com pessoas, entidades, territórios ou organizações sujeitas a sanções ou designadas como envolvidas com terrorismo, tráfico de drogas, crime organizado ou atividades ilícitas correlatas ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis, bem como não utilizarem interpostas pessoas, estruturas fiduciárias, sociedades-veículo ou quaisquer mecanismos destinados a ocultar a titularidade real, o controle efetivo; e (f) apresentarem ao Agente Fiduciário qualquer risco para sua atuação que possa resultar em violação a leis, regulamentos, sanções, determinações de autoridade competente ou políticas internas de compliance;

- (w) (i) adotar e manter procedimentos contínuos e proporcionais de monitoramento, verificação e auditoria interna relacionados ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a sanções econômicas, origem de recursos e estrutura societária; e (ii) franquear ao Agente Fiduciário o direito de solicitar informações, documentos e esclarecimentos adicionais, desde que haja indícios, suspeitas relevantes, inconsistências nas informações prestadas, veiculação de notícias ou reportes na mídia, ou qualquer outro evento que, a critério do Agente Fiduciário, possa indicar potencial descumprimento das obrigações aqui previstas, comprometendo-se a cooperar de boa-fé com tais solicitações; e
- (x) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv)



divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; (viii) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, se aplicável; (ix) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, se aplicável; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;



- (iv)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii)** na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que identificou que presta serviço de agente fiduciário na emissão de valores mobiliários da Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, conforme indicado no Anexo I.



- 8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.
- 8.3.** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observado que:
- (i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;
 - (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
 - (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, caput e §1º da Resolução CVM 17;
 - (vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da



remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;

- (vii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.16; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, as parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii)** a 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
- (iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (iv)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-dia dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de



forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (v)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (vi)** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (vii)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei,



ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência;

- (x)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas;
- (xi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e
- (xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme



prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emitente;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer



solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii)** manter o relatório anual a que se refere o item (xvi) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xix)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** divulgar, diariamente, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Notas Comerciais Escriturais, a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu *website*; e
- (xxi)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas



pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 8.6.** No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
 - (iii) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.
- 8.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.
- 8.10.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos *covenants*.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS



- 9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("**Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**").
- 9.2. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), e, se necessário, o disposto no Capítulo XI da Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM 81.
- 9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- 9.6. As Assembleias Gerais dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.
- 9.7. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.
- 9.8. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais



Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 9.9.** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.10.** Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente, ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.11.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, hipótese em que será obrigatória.
- 9.13.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.14 e 9.15 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quando realizada em primeira e segunda convocação.
- 9.14.** Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.13 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão; e (ii) a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais Escriturais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais



representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) das condições relativas a Remuneração; (d) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; (e) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado; e (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.

9.15. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.16. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1. A Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (a)** a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Termo de Emissão, emitir as Notas Comerciais Escriturais, e cumprir com todas as obrigações previstas nos documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (c)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários/constitutivos e/ou delegados



para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (d) a celebração deste Termo de Emissão, bem como a emissão das Notas Comerciais Escriturais e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem (i) o contrato social da Emitente; e/ou (ii) qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável;
- (e) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emitente, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo até a presente data;
- (f) as demonstrações financeiras da Emitente que foram disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) que cause um efeito adverso relevante (i) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza da Emitente, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**"); ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais;
- (h) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos



- seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou, ainda, excetuados os casos em que tenha sido apresentado e seja mantido seguro garantia aceito pelo juízo competente;
- (i)** não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (j)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão, incluindo a Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (k)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (l)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (m)** inexistente condenação judicial ou administrativa, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos pela Emitente ou por seus respectivos Representantes, que importem infringência às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, sendo certo que a Emitente deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para se defender desde o início do processo;
 - (n)** possui a adequada diligência na contratação de seus fornecedores, tais como, mas não se limitando a, de acordo com a relevância: avaliação da capacidade de pagamento (econômico-financeira); questionário de *onboarding*, procedimentos para impedir que se estabeleçam relacionamentos comerciais com pessoas e/ou entidades envolvidas em práticas de trabalho infantil e/ou condições análogas ao trabalho escravo ou, ainda, com corrupção ou outros crimes e restrições internacionais; inclusão de cláusulas e documentação mínimas no processo de contratação, que garantam o cumprimento por parte dos fornecedores considerados relevantes e/ou de alto risco de padrões mínimos de responsabilidade social, ambiental e climática; compartilhamento, de acordo com relevância do fornecedor ou prestador de serviço, de Código de Ética e de Conduta; e
 - (o)** nem ela, nem as empresas de seu Grupo Econômico e respectivos Representantes:
 - (i) constam de quaisquer Listas Sensíveis;
 - (ii) são de propriedade ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoa ou entidade sujeita a sanções ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis;
 - (iii) mantêm vínculo, direto ou indireto, nem



qualquer tipo de relação, tampouco atuam em nome, por conta ou em benefício de pessoa ou entidade sujeita a sanções ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis; (iv) deixaram de fornecer informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação de conformidade com normas de sanções, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou políticas internas de compliance aplicáveis; (v) mantêm, direta ou indiretamente, relação comercial, financiamento, investimento, disponibilização de ativos, prestação de serviços ou qualquer forma de suporte material ou assistência material (*material support*) com pessoas, entidades, territórios ou organizações sujeitas a sanções ou designadas como envolvidas com terrorismo, tráfico de drogas, crime organizado ou atividades ilícitas correlatas ou constantes de quaisquer das Listas Sensíveis, bem como não utilizam interpostas pessoas, estruturas fiduciárias, sociedades-veículo ou quaisquer mecanismos destinados a ocultar a titularidade real, o controle efetivo ou os beneficiários finais; ou (vi) apresentam aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer risco para sua atuação que possa resultar em violação a leis, regulamentos, sanções, determinações de autoridade competente ou políticas internas de compliance;

- (p) adota e mantém procedimentos contínuos e proporcionais de monitoramento, verificação e auditoria interna relacionados ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas relativas a sanções econômicas, origem de recursos e estrutura societária; e
- (q) informará prontamente ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos itens "o" e "p" acima deixe de ser verdadeira, suficiente, precisa, consistente e/ou atualizada durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais.

10.2. A Emitente declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela (conforme o caso), nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO



11.1. A Emitente declara que cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, as Normas Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, seus respectivos Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emitente tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Normas Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

12. LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

12.1. A Emitente declara que cumpre e fará com que se cumpra irrestritamente, por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental. A Emitente obriga-se ainda perante o Agente Fiduciário a cumprir a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela operação ora contratada, sob pena de vencimento antecipado das obrigações ora acordadas e indenização dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais por quaisquer perdas e danos diretos ou indiretos, incorridos em razão de seu descumprimento. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Emitente obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da constatação, pela Emitente, de eventual descumprimento das referidas normas, bem como as medidas adotadas para endereçamento do assunto, inclusive, mas não se limitando, ao plano de ação a ser adotado.

13. AUTORIZAÇÕES

13.1. A Emitente declara-se ciente e de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, normas complementares e eventuais alterações posteriores, se aplicável ("**Resolução SCR**"), e, neste ato: (i) ratifica a autorização por ela concedida ao Agente Fiduciário, bem como às demais empresas do grupo econômico do Agente Fiduciário e seus eventuais sucessores, quando da negociação e fechamento da operação formalizada nos termos desta para consulta e registro das informações a eles relativas e constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR ("**SCR**"); e (ii) autoriza o Agente Fiduciário, bem como às demais empresas do grupo econômico do Agente Fiduciário e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar essas informações, inclusive no que diz respeito à débitos e responsabilidades assumidas pela Emitente no âmbito da presente Emissão.



13.2. As eventuais manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Agente Fiduciário, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado da Emitente, conforme o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Circular Banco Central do Brasil ("**BACEN**") nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017.

13.3. Ainda, a Emitente desde já concorda expressamente em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo, nos termos da Resolução SCR, que venham a adquirir ou receber em garantia, ou que manifestem interesse em adquirir ou receber em garantia, total ou parcialmente, a presente operação de crédito.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A finalidade e o uso de informações estão relacionados a operações de crédito, nos termos do artigo 3º da Resolução SCR, tendo como finalidades específicas: (i) o fornecimento de informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de seus clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões negociais e de crédito.

14.2. Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados o Agente Fiduciário e seu grupo econômico ("**Partes Receptoras**"), pelas demais partes do presente Termo de Emissão ("**Partes Fornecedoras**"), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados (conforme definidos abaixo) quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta Cláusula, são "**Terceiros Autorizados**": (i) o Agente Fiduciário e demais empresas do seu grupo econômico; e, (ii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas.

14.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes, em respeito às regras de confidencialidade desta Emissão e à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("**LGPD**").

14.4. Caso a Emitente, não seja a titular dos dados pessoais que enviam para o Agente Fiduciário, a Emitente declara que cumpre a LGPD no tocante ao tratamento e compartilhamento dos dados pessoais enviados ao Agente Fiduciário no âmbito deste



Termo de Emissão e no seu relacionamento com o Agente Fiduciário, e, quando aplicável, possui a autorização dos titulares de dados pessoais para que os dados sejam compartilhados com o Agente Fiduciário.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Comunicações: Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo:

Para a Emitente:

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, andar 11, torre A, Brooklin Paulista

CEP 04578-000, São Paulo – SP

At.: João Lucas da Rocha Junior e Elaine Castro Paes

E-mail: joao.rocha@gmfinancial.com / Elaine.Paes@gmfinancial.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (11) 3514-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Raphael Morgado / Sr. João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos



E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 15.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.
- 15.2. Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica:** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso XII e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.
- 15.4. Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente e do Agente Fiduciário, nos termos e prazos deste Termo de Emissão.
- 15.5. Outras Disposições**
- 15.5.1.** Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.



- 15.5.2.** A Emitente desde já garante aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.
- 15.5.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 15.5.4.** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.
- 15.5.5.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente deste Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 15.6. Lei Aplicável:** Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 15.7. Foro:** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.



Página de assinaturas do “Termo da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.”

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.
Emitente

DocuSigned by
João Lucas da Rocha
Assinado por: JOAO LUCAS DA ROCHA JUNIOR/27780610888
CPF: 27780610888
DataHora da Assinatura: 22/09/2026 | 17:51:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALD RFB v6
5D86604FCE31402

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Elaine Castro de Paes
Signed by: ELAINE CASTRO PAES/33188652810
CPF: 33188652810
DataHora da Assinatura: 22/09/2026 | 16:51:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC SERASA RFB v3
7C2B84FDB80F48E...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
Bianca Gaudino Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA/06078647763
CPF: 06078647763
DataHora da Assinatura: 22/09/2026 | 16:51:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv6
5D86604FCE31402

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Raposo Leite
Assinado por: MILTON RAPOSO LEITE/0115598473
CPF: 0115598473
DataHora da Assinatura: 22/09/2026 | 18:48:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBv6
5D86604FCE31402

Nome:
Cargo:



ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMITENTE, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMITENTE EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: BANCO GMAC S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: GMF SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 20/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 13/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 04/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A	
-------------------------------	--



Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 01/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 4	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 06/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 314.500.000,00	Quantidade de ativos: 6290
Data de Vencimento: 08/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.500.000,00	Quantidade de ativos: 2010
Data de Vencimento: 18/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,33% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.300,00	Quantidade de ativos: 2546
Data de Vencimento: 27/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 09/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 131.500.000,00	Quantidade de ativos: 2630
Data de Vencimento: 27/10/2028	
Taxa de Juros: 13,7057% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 199.500.000,00	Quantidade de ativos: 3990
Data de Vencimento: 09/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 14,413% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 4	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 176.700,00	Quantidade de ativos: 3534
Data de Vencimento: 29/10/2029	
Taxa de Juros: 50000% do CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.	



Emissora: BANCO GM S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 4	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 09/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GMAC S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 181.900.000,00	Quantidade de ativos: 3638
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GMAC S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 224.100.000,00	Quantidade de ativos: 4482
Data de Vencimento: 07/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BANCO GMAC S.A.	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.900.000,00	Quantidade de ativos: 3518
Data de Vencimento: 06/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO II - CÓPIA DO TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.



**TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.**

entre

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

como Emitente,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais
Escriturais*

Datado de
13 de dezembro de 2024



TERMO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, andar 11, torre A, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.413.590/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente:** A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a reunião de sócios da Emitente realizada em 10 de dezembro de 2024 ("Aprovação Societária"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das



Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de títulos representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.2.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e §3º e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.3. Registro na ANBIMA

2.3.1. A Oferta será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição na CVM, nos termos do artigo 2º, inciso VI, e artigo 19, do "Código de Ofertas Públicas"



da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 19 das "*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA").

2.4. Arquivamento da Aprovação Societária

2.4.1. A Aprovação Societária será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária perante a JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.

2.4.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária, com a devida chancela digital da JUCESP, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do deferimento do seu registro.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se, e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, que deverá ser notificado à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 acima e 13.2 abaixo, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas



Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social: (i) locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, com ou sem condutor; (ii) prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (iv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; e (v) administração de bens próprios e de terceiros.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente, por meio das Notas Comerciais Escriturais, serão utilizados para reforço de caixa e usos gerais corporativos.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento: (i) declaração, em papel timbrado, discriminando tais custos, bem como atestando a utilização dos recursos a partir da Data de Emissão, observado o previsto na Cláusula 3.2 acima e a Data de Vencimento, desde que previamente solicitado pelo Agente Fiduciário, até a utilização integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) os documentos comprobatórios (observadas as limitações de confidencialidade estabelecidas em tais documentos), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para os fins de comprovação da Destinação dos Recursos. Uma vez que os recursos tenham sido totalmente utilizados de acordo com o descrito na Cláusula 3.2 acima, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, não será mais necessário o envio de qualquer comunicação ou documentação sobre a destinação dos recursos da Emissão, exceto conforme previsto na Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por



qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

- 3.2.3.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável, bem como disponibilizar as informações cabíveis no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.
- 3.3.** Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.4.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 3.5.** Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6.** Escriturador e Banco Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de agente de escrituração e liquidação das Notas Comerciais Escriturais será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador" e "Banco Liquidante").
- 3.7.** Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira ("Coordenador Líder"), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.*", celebrado nesta data entre a Emitente e o



Coordenador ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3.

- 3.7.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.
- 3.7.2.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.
- 3.7.3.** Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- 3.7.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.7.5.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.



3.7.6. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.7.8. A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.

3.7.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").

3.7.10. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.

3.7.11. O período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 20 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).



- 4.4.** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (conforme definido abaixo), e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 4.6.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7.** Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.8.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão.
- 4.9.** Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.10.** Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma



percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

- 4.11.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade até (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou (iii) a data de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

- 4.11.1.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre o Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo “ DP ” um número inteiro.

Spread = 1,2000.

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator



diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso (i) em primeira convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os



Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais presentes, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou da ata em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (caso não tenha sido obtido quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.11.1.2 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 4.11.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.11.1.4. O Período de Capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

4.12. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será



paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.1. Farão jus ao pagamento relativo às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.



- 4.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.gmfleet.com.br) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações e, ainda, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer comunicação na data de sua realização.
- 4.19.1.** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.
- 4.20. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10



(dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.20.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.21. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

5. DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVA

5.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total, das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada conforme abaixo.

5.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo que na referida comunicação



deverá constar: (i) que Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será relativa à totalidade das Notas Comerciais; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; (iv) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

- 5.3.** Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.
- 5.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.
- 5.5.** O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo.
- 5.6.** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.7.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as



Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.7.1. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais Escriturais observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emitente nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento pela Emitente de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) dia útil a contar do respectivo descumprimento;
- (ii)** pedido ou decretação de falência não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal quando aplicável, apresentação de requerimento de autofalência, pedido de declaração de insolvência civil, intervenção, dissolução, liquidação extrajudicial ou início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº



11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, submissão e/ou proposição de mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emitente, contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv)** ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emitente, salvo, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) se tal alteração societária for previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou (b) quando não houver alteração do controle societário direto e/ou indireto da Emitente, e tal reorganização ocorrer dentro do respectivo Grupo Econômico atual, desde que não ocorra a alteração do beneficiário final e mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais. Para fins desse Termo de Emissão, considera-se “Grupo Econômico” empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas;
- (v)** redução do capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses em que (a) seja previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou (b) desde que realizada para absorção de prejuízos acumulados;
- (vi)** pagamento de dividendos, ou de qualquer outra participação no lucro prevista no contrato social da Emitente, exceto, se, conjuntamente: (a) a Emitente esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias prevista neste Termo de Emissão; e (b) o valor, isoladamente ou em conjunto, não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (vii)** alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emitente;



- (viii)** decisão judicial ou decisão arbitral imediatamente exequível, desde que não obtido efeito suspensivo, que determine a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total ou parcial deste Termo de Emissão, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (ix)** questionamento judicial, pela Emitente, de quaisquer termos e condições deste Termo de Emissão e/ou seus aditamentos; e
- (x)** revelarem-se (a) falsas, incorretas ou enganosas; ou, (b) insuficientes, inverídicas, imprecisas ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão e deste Termo de Emissão.

7.1.1. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 7.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2. O Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pela Emitente assumida sob e de acordo com este Termo de Emissão, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii)** mora e/ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente assumida sob outros títulos ou contratos perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, com valor unitário ou agregado em monte igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do evento da mora e/ou inadimplemento;



- (iii)** caso o presente Termo de Emissão e/ou seus aditamentos sejam objeto de questionamento judicial por terceiros, exceto por hipóteses em que o questionamento esteja sendo tempestivamente discutido judicialmente e desde que o questionamento tenha a sua exigibilidade suspensa;
- (iv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de quaisquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (v)** protesto de título contra a Emitente e, por cujo pagamento seja responsável, na condição de devedora e/ou garantidora, com valor unitário ou agregado em monte igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação do último protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida decisão judicial ou administrativa que anule ou suste seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do título protestado foi pago, depositado ou garantido em juízo; ou (d) for obtido provimento judicial cujo efeito seja a suspensão da exigibilidade ou a inexigibilidade dos títulos;
- (vi)** transformação da forma societária da Emitente para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que essa hipótese será de vencimento automático apenas se a referida transformação societária não for permitida pela Lei 14.195, desde que mantido o beneficiário final ou mediante anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais;
- (vii)** não cumprimento de qualquer decisão administrativa, sentença arbitral ou decisão judicial com exigibilidade imediata e não sujeita a efeito suspensivo pela Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social vigente na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração das suas atividades principais, exceto mediante anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** descumprimento da Destinação de Recursos captados por meio da presente Emissão, conforme estabelecido na Cláusula 3.2 acima;
- (x)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, intervenção, extinção, rescisão ou suspensão das (a) autorizações, outorgadas, licenças ambientais ou concessões; e/ou (b) demais autorizações, outorgas, registros,



alvarás ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente; e/ou (c) demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto caso (1) as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emitente; ou, em conjunto os itens a seguir (2) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; e (3) para aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

- 7.3.** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento (i) à Emitente, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Vencimento Antecipado; e (ii) ao Banco Liquidante.
- 7.4.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente aos detentores das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emitente e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 13.2 deste Termo de Emissão.
- 7.5.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de tal evento, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e prazos previstos na Cláusula 10 abaixo.
- 7.6.** Após a realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o último Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente aos



detentores das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, a menos que Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representando 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.7. Na hipótese de (i) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.5 acima; (ii) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais conforme mencionado na Cláusula 7.5 acima; ou (iii) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social ou, conforme aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis à Emitente; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando, na data em que for emitida: (I) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente; (III) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão, detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento;;

(b) todos os dados financeiros, atos societários e organogramas necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM



17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para sua disponibilização no site do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(c) aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atos societários que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais relacionados com a Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;

(d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a fim de que estes possam cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão ou em lei ou em decisão judicial;

(e) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e

(f) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, em até 10 (dez) dias da solicitação;

- (ii)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não convocada pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (iii)** informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;
- (iv)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe



forem solicitadas, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais na forma exigida pela CVM;

- (v)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das suas atividades principais;
- (vi)** comparecer a Assembleias Gerais dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (vii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (ix)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário CETIP21, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção da Emissão;
- (x)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, desde que a preços de mercado. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente;
- (xii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem, atuais e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais



documentos relacionados à Emissão de que sejam partes, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, salvo aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção;

- (xiii)** arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão; e (c) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue ("Legislação Socioambiental");
- (xv)** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) dias, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;
- (xvi)** enviaar os melhores esforços para que os prestadores de serviços contratados adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a legislação vigente ou análogo ao escravo, se possível mediante condições específicas;
- (xvii)** proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii)** comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão;



- (xix)** não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xx)** observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas com poderes de administração ("Afiliadas") e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes, relacionados a estas matérias ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afilia
- (xxi)** manter as Notas Comerciais Escriturais registradas durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro; e
- (xxii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.
- (xxiii)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;



9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;



- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que identificou que presta serviço de agente fiduciário na emissão de valores mobiliários da Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente indicadas logo abaixo:

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 13/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,35% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	



Status: ATIVO

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 04/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,50% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 4	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 6.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 16/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,45% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 224.100.000,00	Quantidade de ativos: 4.482
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 07/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	



Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 3	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.900.000,00	Quantidade de ativos: 3.518
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 06/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 518.100.000,00	Quantidade de ativos: 10.362
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 28/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 0,85% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/06/2026	



Taxa de Juros: CDI + 1,45% a.a. na base 252.
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO

Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 8.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Emissora: BANCO GM S.A	
Emissora: BANCO GM S.A	
Ativo: Letra Financeira	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 6.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 02/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

9.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

9.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observado que:

- (i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;



- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.18; e
- (viii)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



9.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i)** serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, as parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (ii)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- (iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- (iv)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (v)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa



de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- (vi) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (viii) Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.
- (ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente



permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

- (x)** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas.
- (xi)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- (xii)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;



- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emitente;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 10 abaixo;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas



Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii)** manter o relatório anual a que se refere o item (xvi) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xix)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** divulgar, , diariamente, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a ser calculado pela Emitente e acompanhado pelo Agente Fiduciário, aos Titulares



de Notas Comerciais e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website; e

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
- (iii)** representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.



9.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para verificar o atendimento dos *covenants*.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

10.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais").

10.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.2. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou pela CVM.

10.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a que comparecem todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.



- 10.5.** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 10.6.** Não será admitida na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 10.7.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8.** A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, quando realizada em primeira e segunda convocações.
- 10.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:
- i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e



- ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) das condições relativas a Remuneração; (d) de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; (e) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado; e (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

10.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

10.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE



11.1. A Emitente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Termo de Emissão, emitir as Notas Comerciais Escriturais, e cumprir com todas as obrigações previstas nos documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários/constitutivos e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv)** a celebração deste Termo de Emissão bem como a emissão das Notas Comerciais Escriturais e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem contrato social da Emitente; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável;
- (v)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emitente, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data;
- (vi)** que as demonstrações financeiras a partir da data de constituição da Emitente disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Emitente naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii)** não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (a) que cause um efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra



natureza da Emitente, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante")"; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais;

- (viii)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente ou ainda, excetuados os casos em que tenha sido apresentado e seja mantido seguro garantia aceito pelo juízo competente;
- (ix)** não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xii)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente em prejuízo dos titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii)** possui a adequada diligência na contratação de seus fornecedores, tais como, mas não se limitando a: avaliação da capacidade de pagamento (econômico-financeira); questionário de *onboarding*, procedimentos para impedir que se



estabeleçam relacionamentos comerciais com pessoas e/ou entidades envolvidas em práticas de trabalho infantil e/ou condições análogas ao trabalho escravo ou, ainda, com corrupção ou outros crimes e restrições internacionais; inclusão de cláusulas e documentação mínimas no processo de contratação, que garantam o cumprimento por parte dos fornecedores considerados relevantes e/ou de alto risco de padrões mínimos de responsabilidade social, ambiental e climática; compartilhamento, de acordo com relevância do fornecedor ou prestador de serviço, de Código de Ética e de Conduta;

- (xiv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na JUCESP, da Aprovação Societária; e (d) pelo registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (xv)** cumpre integralmente e faz com que seus representantes cumpram a Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção;
- (xvi)** não realizou qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (xvii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xviii)** não foi citada, intimada ou notificada de quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam afetar o cumprimento ou a execução deste Termo de Emissão ou que resultem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão;



(xx) não omitiu qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar sua capacidade de pagamento e/ou resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xxi) inexistente condenação judicial ou administrativa, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos pela Emitente ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem infringência às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, sendo certo que a Emitente deverá tomar todas as medidas legais cabíveis para se defender desde o início do processo.

11.2. A Emitente declara, ainda, não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os titulares das Notas Comerciais Escriturais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela (conforme o caso), nos termos da Cláusula 11.1 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 13.2.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, andar 11, torre A, Brooklin Paulista
CEP 04578-000, São Paulo – SP
At.: João Lucas da Rocha Junior
E-mail: joao.rocha@gmfinancial.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04578-910, São Paulo - SP
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina
Telefone: (11) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP: 01010-901, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2565-5061
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 13.3.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.



13.4. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil.

13.4.1. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

13.5. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.7. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

13.8. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

13.10. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Observado o disposto



nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.

13.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas do “Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da GMF Serviços de Mobilidade Ltda.”

GMF SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.

Emitente

DocuSigned by

Rafael Santos Freire
Signed by: MARCO SANTOS PRAZAO 214548880
CPF: 214548880
Signing Time: 12/13/2024 | 3:57:06 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC-SERASA-RFB-v5
ICP-Brasil
F41732A2E0F44E...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Rapimobis Financeira
Signed by: MARCO ANTO FERNANDES 1658005850
CPF: 1658005850
Signing Time: 12/16/2024 | 10:28:12 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC-SERASA-RFB-v5
ICP-Brasil
F41732A2E0F44E...

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by

Rafael Santos Freire
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PRINTO
CPF: 1126168763
Hora de assinatura: 12/13/2024 | 2:25:12 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC OAB 03
ICP-Brasil
F1836A2281894F...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by

Olivia Galvão Batista
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 0907684763
CPF: 0907684763
Data/Hora da Assinatura: 12/13/2024 | 1:26:55 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Email: Autorizada Certificadora DESP/ICP/BR/v5
ICP-Brasil
8C0E4C7E5C984D...

Nome:

Cargo:



Certificate Of Completion

Envelope Id: AFECB7D2-6A81-4174-BA02-C9B11763C268		Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: NC GM Fleet - Termo de Emissão v. Assinatura (Machado Meyer 13.12.2024)...		
Cliente - Caso: 16973-1		
Source Envelope:		
Document Pages: 50	Signatures: 4	Envelope Originator:
Certificate Pages: 6	Initials: 0	Kannan César da Costa
AutoNav: Enabled		RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Envelopeld Stamping: Enabled		Itaim Bibi
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia		São Paulo, SP 04534-004
		KCCosta@machadomeyer.com.br
		IP Address: 179.209.44.200

Record Tracking

Status: Original	Holder: Kannan César da Costa	Location: DocuSign
12/13/2024 12:30:24 PM	KCCosta@machadomeyer.com.br	

Signer Events

Bianca Galdino Batistela
af.estrutura@oliveiratrust.com.br
Procuradora
Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/13/2024 1:26:36 PM
ID: 59b10442-bc08-4605-bf81-a2d3e059d716

Signature

Assinado por:

8C0E4C7E5C694D3...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.40.218.221

Timestamp

Sent: 12/13/2024 12:39:45 PM
Viewed: 12/13/2024 1:26:36 PM
Signed: 12/13/2024 1:27:00 PM

Márcio Santos Frazão
marcio.frazao@gmfinancial.com
Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/13/2024 3:56:16 PM
ID: 27b710ae-cd56-4d28-9381-cdfe14014a5f

Signed by:

27303AD4E86F44E...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 161.69.101.64

Sent: 12/13/2024 12:39:43 PM
Resent: 12/13/2024 3:55:16 PM
Viewed: 12/13/2024 3:56:16 PM
Signed: 12/13/2024 3:57:11 PM

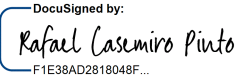
Maximiliano Fernandes
maximiliano.fernandes@gmfinancial.com
Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate
Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signed by:

F4475D2AFE0F449...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 161.69.101.196

Sent: 12/13/2024 12:39:43 PM
Resent: 12/13/2024 3:55:17 PM
Resent: 12/13/2024 5:14:12 PM
Resent: 12/13/2024 5:40:00 PM
Resent: 12/13/2024 5:55:40 PM
Resent: 12/16/2024 8:35:11 AM
Resent: 12/16/2024 9:28:30 AM
Viewed: 12/16/2024 10:26:41 AM
Signed: 12/16/2024 10:28:17 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 12/16/2024 10:26:41 AM
ID: 68e8e272-ebd0-46d0-8287-f868273008d3

Signer Events	Signature	Timestamp
Rafael Casemiro Pinto rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Digital Certificate	DocuSigned by:  F1E38AD2818048F...	Sent: 12/13/2024 12:39:44 PM Viewed: 12/13/2024 2:24:51 PM Signed: 12/13/2024 2:25:20 PM
Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/13/2024 2:24:51 PM ID: 21763d42-7b5b-46da-8f24-7f4f2143ea90		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Alessandra Souza asouza@machadomeyer.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 12/13/2024 12:39:45 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Caio da Silva Costa caio.s.costa@bradescobbi.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 12/13/2024 12:39:44 PM Viewed: 12/13/2024 1:55:19 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/12/2024 3:32:30 PM ID: d78edf44-7f10-4f94-a712-3d8551882e27		
Elaine Paes elaine.paes@gmfinancial.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 12/13/2024 3:13:40 PM Viewed: 12/13/2024 3:54:22 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/31/2024 12:39:54 PM ID: 16432e6a-caca-4397-8640-9429f2af8edb		

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/13/2024 12:39:45 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/13/2024 3:13:39 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/13/2024 5:14:11 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/13/2024 5:14:11 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/13/2024 5:14:11 PM
Envelope Updated	Security Checked	12/16/2024 9:28:29 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/16/2024 9:28:29 AM
Envelope Updated	Security Checked	12/16/2024 9:28:29 AM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	12/13/2024 2:24:51 PM
Signing Complete	Security Checked	12/13/2024 2:25:20 PM
Completed	Security Checked	12/16/2024 10:28:18 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.